



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 27 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2910

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Editais .....	02 a 28
Resoluções .....	29 a 30



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Editalis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

#### Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Penedo - AL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/AL - CMDCA, Estado de Alagoas, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1531/2015, e suas alterações posteriores, torna público a **ABERTURA** de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE CURSO PREPARATÓRIO, PROVA OBJETIVA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ELEIÇÃO** dos membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo/AL.

Os candidatos aprovados e eleitos neste processo seletivo cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028.

#### CAPÍTULO – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A organização, aplicação e correção da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases do Processo Seletivo serão de responsabilidade da PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública. A 5ª fase será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo-AL, por meio da Comissão Especial nomeada pelo CMDCA, com a consultoria da PGA.
- 1.2. Nomenclatura – Carga Horária (Lei Nº 1699 – Alteração da Carga Horária) – Vagas – Vencimentos
- 1.2.1- Exigência mínima: NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EQUIVALENTE

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Suplentes	Vencimentos
Conselheiro(a) Tutelar	40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana	04	15	R\$ 3.150,00
Conselheiro(a) Tutelar PCD	40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana	01	02	R\$ 3.150,00

\*Vencimentos: De acordo com a Lei Municipal 1.531/2015 – Art. 68, § 1º.

- 1.3 São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:
  - I. Reconhecida idoneidade moral
  - II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, na data da eleição.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- III. Residir no município de **Penedo-AL** há pelo menos 2 (dois) anos;
  - IV. Apresentar no momento da inscrição, no mínimo, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º (segundo) grau (ensino médio);
  - V. Experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (02 anos – podendo ser fracionados/somados a cada semestre); sendo válidos: estágios, trabalhos voluntários, de cunho religioso ou atividades que estejam diretamente ligadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes.
  - VI. Apresentação de atestado de antecedentes civis e criminais;
  - VII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
  - VIII. Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar, e:
  - IX. Aptidão mental e psicológica para o exercício do cargo.
- 1.4- O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.
- 1.4.1- A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.
- 1.5- O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.
- 1.6- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a permitir a avaliação dos trabalhos.
- 1.7- São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.7.1- Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar e do CMDCA; em relação a PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública; à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual.

1.8 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - promover a

execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão e pátrio poder;

XII- elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO – 2 DAS INSCRIÇÕES

2.1- As inscrições serão feitas exclusivamente de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Rua 7 de Setembro, 118, Centro Histórico, Penedo/AL no período de **28 de abril a 22 de maio de 2023, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

- a) Dirigir-se até a sede do CMDCA das 8:00 às 13:00 horas.
- b) Apresentar documentação pessoal, a saber:



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Carteira de

identidade ou documento equivalente;

- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (conforme estabelecido na Lei Municipal local).
- h) Laudo médico, somente em caso de pessoa com deficiência.
- i) Preencher e assinar a Ficha de inscrição, conforme anexo III.
- j) Conferir seus dados e ler a Declaração e Termo de Aceitação no qual **CONCORDA e EFETIVAR INSCRIÇÃO.**
- k) A inscrição é gratuita.

2.1.1- Aqueles que declararem ser Pessoa com Deficiência, deverão apresentar o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição.

2.2.1- O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores terá sua inscrição indeferida.

2.3- Terminado o prazo para as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo-AL, publicará edital, informando os candidatos inscritos e fixando o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para impugnações por qualquer cidadão.

2.3.1- Oferecida impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 02 (dois) dias. Findo o prazo, a Comissão decidirá em 02 (dois) dias, dando-se ciência aos interessados.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 2.3.2- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao plenário do CMDCA, que será interposto no prazo de 02 (dois) dias. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 01 (um) dia.
- 2.4 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para realização do pleito eleitoral.
- 2.4.1- O candidato que tiver a impugnação de sua candidatura mantida após o prazo recursal não poderá participar da eleição, mesmo que tenha obtido aprovação na prova objetiva.

### CAPÍTULO 3 - DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 3.1 - O Processo Seletivo se realizará em 04 (quatro) fases, a saber:
- 1ª FASE – CURSO PREPARATÓRIO – Obrigatório e eliminatório;
  - 2ª FASE – PROVA OBJETIVA – Obrigatório, classificatório e eliminatório;
  - 3ª FASE – PROVA DE TÍTULOS – Classificatória, não obrigatória;
  - 4ª FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA- Obrigatório e eliminatório;
  - 5ª FASE – ELEIÇÃO - Obrigatório, classificatório e eliminatório.
- 3.2 - **O Processo Seletivo** constará das seguintes provas e etapas:
- 3.3.1- Provas de conhecimentos práticos: Conhecimentos específicos; Língua Portuguesa; Redação; Conhecimentos específicos;
- 3.3.2 – Provas de títulos (nível superior)- refere-se a título de graduação em qualquer área do conhecimento; especialização, mestrado e doutorado, que pontuarão dentro do processo seletivo;
- 3.3.3 – Cada candidato poderá apresentar apenas 01(um) título de cada fase de sua formação.
- A saber: 1 graduação; 1 especialização; 1 mestrado, 1 doutorado.
- 3.3.4 – A Avaliação Psicológica será realizada no dia 07 de agosto de 2023, com início às 8h, na Sede do CMDCA, Rua 7 de Setembro, 118, Centro Histórico, Penedo/AL.
- 3.3.4 - Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 3.3.5 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.
- 3.3.6 - A ausência do candidato na avaliação, por qualquer motivo, acarretará na sua eliminação;
- 3.3.7- A Avaliação Psicológica será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA e visa verificar, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
- 3.3.8 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
- 3.3.8 - Serão convocados para a Avaliação Psicológica todos os candidatos e candidatas aprovados e classificados nas fases anteriores, até a 35ª colocação.

3.4- Pontuação:

NÍVEL MÉDIO	Prova Objetiva/ número de questões:			
	Conhec. Específicos	Língua Portuguesa	Redação	Conhec. de informática
Conselheiro(a) Tutelar	50,0	15,0	10,0	10,0

Nível superior(prova de títulos)	graduação	especialização	mestrado	doutorado
	3,0	2,0	4,0	6,0

- 3.4.1- A duração da prova objetiva será de 3;00 horas (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 3.4.2 - Os conteúdos constantes das provas são as constantes no Anexo I do presente Edital.
- 3.4.3 Cada questão da prova objetiva, valerá o equivalente a 2,0 (dois) pontos, totalizando 100,0 pontos, caso todas estejam corretas;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 3.4.4 A nota da prova objetiva será somada aos pontos obtidos na prova de títulos, caso o candidato os possua, e somarão 10,0 (dez) pontos no máximo;
- 3.4.5 Cada candidato poderá somar no máximo 100 (cem) pontos, juntando notas da prova objetiva com a nota obtida nos títulos.
- 3.4.6- Em caso de igualdade de notas, os critérios de desempate estão previstos no presente Edital, no capítulo 6.

#### **CAPÍTULO 4 – DO CURSO PREPARATÓRIO**

- 4.1 - O curso preparatório na área da infância e adolescência visa instruir o Conselheiro Tutelar sobre as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.
- 4.2- Será considerado apto no curso preparatório, o candidato que obtiver 90% (noventa por cento) de frequência.
- 4.3 - O curso preparatório será realizado dos **dia 12 a 16 de junho de 2023 das 14:00 às 17:00 horas** no Auditório da PGM situada na Av. Getúlio Vargas, nº 620 no Município de Penedo- AL;
- 4.3.1- Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 4.4 – Em hipótese alguma será ofertado o curso preparatório em um segundo momento.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

5.1- LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia **22 de junho de 2023**, no horário descrito abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume do Conselho, por meio do Diário Oficial do Município e outros canais de comunicação do CMDCA, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

#### 5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões	7:00 horas
Fechamento dos portões	7:45 horas
Início das provas	8:00 horas
Finalização das provas	11:00 horas

5.2- Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados, o CMDCA indicará outro local, previamente anunciado, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

5.3- Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

5.3.1- O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

5.4- O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Certificado Militar; (para candidatos que se declaram do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte;
- Novo CPF, de acordo com a Lei 14.534, de 2023.

5.4.1- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

5.5- **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

5.5.1- O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

5.5.2- Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celulares**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados juntamente com demais pertences pessoais, colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 5.5.3- O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular, mesmo que *off-line* (desligado) – ou *on-line* (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4- Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5- Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo, designado pela PGA e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
  - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
  - c) fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa PGA;
  - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
  - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
  - f) Candidatas lactantes poderá amamentar sob supervisão de um fiscal da PGA.
- 5.6- Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 5.7- Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, porém a amamentação deve ser feita em silêncio, sem nenhuma conversa ou troca de informações entre a lactante e o acompanhante, podendo ocasionar inclusive a eliminação do candidato no Processo Seletivo, caso não seja observada a regra.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 5.7.1- Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.
- 5.8- No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa PGA.
- 5.8.1- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9- A folha de respostas, inclusive a folha paltada da redação, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção da prova. Não será considerada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.10 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do processo seletivo o candidato que não entregar a folha de respostas.
- 5.11 - Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 - Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 - O gabarito preliminar será disponibilizado no mural do CMDCA e no site da Prefeitura de Penedo – AL, às 14h do dia 23 de junho, e permanecendo o prazo determinado para recurso.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **CAPÍTULO - 6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 6.1 - Na classificação entre candidatos com igual número de pontos na prova objetiva, serão fatores de preferência os seguintes:
- a - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
  - b - maior idade;
  - c- Pontuação na prova de conhecimentos específicos;
  - d- Pontuação obtida nas provas de títulos.

### **CAPÍTULO 7 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS**

- 7.1- A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.1.1- A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:
- 7.1.2- Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.
- 7.1.3- O candidato que não auferir a nota mínima de 70 (setenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo, não sendo aceito as somas dos títulos de nível superior;
- 7.2 – Caso sejam aprovados na 2ª fase, os candidatos poderão apresentar títulos que serão somados ao resultado da prova objetiva para obtenção da nota final.
- 7.2.1 – Cada candidato poderá apresentar no máximo 01 título de cada formação (Graduação e pós-graduação).



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **CAPITULO 8 – DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA**

- 8.1 – Serão convocados para a Avaliação Psicológica, de caráter exclusivamente eliminatório, até o 30º candidato aprovado na prova objetiva (2ª fase). Na avaliação psicológica, o candidato será considerado apto ou inapto.
- 8.3 - A avaliação psicológica será realizada no dia 07 de agosto de 2023, das 8:00 às 18:00 horas de acordo com a ordem de chegada.
- 8.3.1- Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer ao local até o horário determinado, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários, após as 18:00 horas.
- 8.3.2 – Não serão aceitos pareceres ou laudos apresentados por outros profissionais que não sejam indicados pelo CMDCA e credenciados na Empresa PGA.

### **CAPITULO 9 - DO RESULTADO FINAL**

- 9.1- Para os candidatos, cujos resultados, o Edital prevê **prova objetiva e avaliação psicológica**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova objetiva, caso possua, títulos acadêmicos, e considerado apto na Avaliação Psicológica;
- 9.2- O candidato que apresentar títulos de graduação e pós-graduação, terá a nota dos títulos somados a prova objetiva.
- 9.2 – Para ser considerado apto, o candidato deverá passar em todas as fases do processo.

### **CAPITULO 10 – DAS ELEIÇÕES**

- 10.1 - Os candidatos que forem aprovados e classificados na prova objetiva e entrevista pessoal (psicológica), serão escolhidos mediante voto direto e secreto, facultativo a todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral no município de **Penedo/AL**, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 10.2 - A eleição dos Conselheiros Tutelares de Penedo/AL para o período de 2024/2027 fica marcada para o dia **01 de outubro de 2023**, em locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.
- 10.3 - O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Registro Conselho de Classe etc.).
- 10.4 - Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 10.5- Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes até a 20ª posição do resultado geral, sendo os demais eliminados do processo.
- 10.6 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:
- a) Apresentar melhor desempenho na seleção;
  - b) Tiver maior idade.
- 10.7 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial informará por meio de relatório ao CMDCA, o resultado final e ainda divulgará, na Imprensa ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes que irão ocupar suas posições em ordem decrescente de votação até a 30ª posição, sendo considerados eliminados os demais candidatos.

#### **CAPÍTULO 11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

- 11.1 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.
- 11.2 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 11.3 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 11.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.5 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 11.6 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 11.6.1- São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou de terceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidor público em atividade; realizar “boca de urna” ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interposta pessoa.
- 11.6.2- As condutas acima descritas ocasionarão a eliminação do candidato do processo eleitoral.
- 11.7 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 11.8 - A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato.
- 11.8.1- Será instaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha, garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8.2 – As denúncias, somente devem ser relatadas por meio do e-mail: [cmdca@penedo.al.gov.br](mailto:cmdca@penedo.al.gov.br) (que será verificado diariamente) ou diretamente na sede do CMDCA, localizada à Rua 07 de Setembro, 118 – Centro Histórico/Penedo-Alagoas, no período de 8:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira. Não sendo consideradas oficiais quaisquer outras formas de comunicação.
- 11.9 Caberá a Comissão Especial do CMDCA coordenar e regulamentar o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 11.10 A Comissão Especial será composta por 4 (membros) oriundos do CMDCA, sendo 2(dois) conselheiros representantes da esfera pública e 2(dois) da sociedade civil organizada, conforme artigos 42 e 43 da Lei Municipal 1531/15.
- 11.11 Formará a Comissão Especial:
- a) Andréia Santana Cruz representante do poder público;
  - b) Rogério José dos Santos representante da sociedade civil organizada;
  - c) Nelma Maria Alcides representante do poder público;
  - d) Micheline Oliveira Santos representante da sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS**

- 12.1 - Para recorrer, o candidato deverá protocolar na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local, requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.
- 12.1.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições;
  - b) dos gabaritos oficiais;
  - c) do resultado do Processo Seletivo.
- 12.1.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição e as razões recursais.
- 12.2 - Caberá recurso à PGA - Auditoria, Planejamento e Gestão Pública, em face do gabarito oficial e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.
- 12.2.1- Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 12.2.2- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 12.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referencial teórico bibliográfico e argumentação plausível.
- 12.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

### **CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na Legislação Municipal e Federal pertinente.
- 13.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 - A PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.
- 13.4 - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no mural do CMDCA.
- 13.5 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 13.6- O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7 - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.
- 13.8- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo CMDCA e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 13.9- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.10- Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios, funcionários contratados ou técnicos da PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.11- Não obstante, as penalidades cabíveis a PGA, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova, sendo todos os eventos comunicados à Comissão Especial do CMDCA.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 13.12- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos em comum pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/Al e a Empresa PGA – Auditoria, Planejamento e Gestão Pública.
- 13.13- A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 13.14- Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes a da data do presente Edital.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.**

**Penedo/ Al, 27 de abril de 2023.**

*Andréia Santana Cruz*  
**ANDREIA SANTANA CRUZ**

**Presidente do CMDCA**



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Conhecimentos Específicos:** Direito da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Resolução CONANDA nº 113 de 19.04.2006.

**Língua Portuguesa:** FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

**Redação:** Temas relacionados à proteção da criança e do adolescente:

PROMOÇÃO Serviços e programas públicos governamentais e não governamentais que fazem com que os direitos previstos em lei se tornem realidade.

DEFESA - Responsável pela defesa legal dos direitos das crianças e dos adolescentes e pela responsabilização daqueles que não os cumprem.

CONTROLE - cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a lei não é cumprida, pode-se denunciar para punir quem não a cumpriu.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Conhecimentos de Informática:** Sistemas Operacionais (Windows 10 \* ou superior \* e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word 2016 \* ou superior \*, Excel 2016 \* ou superior \*, PowerPoint 2016 \* ou superior \*, aplicativos da plataforma Microsoft 365 \* ou superior \*; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook 2016 \* ou superior\*); Segurança da Informação; Conceitos gerais sobre segurança física, lógica, firewall, criptografia e afins. Compartilhamento e colaboração de arquivos on-line. (\*) – na sua instalação padrão, no idioma Português-Brasil.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Divulgação da Resolução 001/2023 CMDCA de abertura do processo seletivo	31/03/2023
Lançamento do edital	27/04/2023
Impugnação ao Edital	28/04 a 04/05/2023
Período de Inscrições	04/05 a 22/05/2023
Divulgação da homologação das inscrições e deferimento de atendimento especial	26/05/2023
Recurso da homologação das inscrições	29 e 30/05/2023
Curso preparatório	12/06 a 16/06/2023
Divulgação da Convocação para as Provas Objetivas	19/06/2023
Data de aplicação das Provas Objetivas	22/06/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar Prova Objetiva	23/06/2023
Prazo para interposição de recursos referente questões da prova objetiva e gabarito	26 e 27/06/2023
Divulgação do resultado preliminar Prova Objetiva e Convocação para Avaliação Psicológica	25/07/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar Prova Objetiva	26 e 27/07/2023
Data de aplicação da Avaliação Psicológica	07/08/2023
Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	15/08/2023
Publicação da Classificação Final	17/08/2023
Homologação do Processo seletivo	25/08/2023
Período de campanha eleitoral	28/08/2023 a 28/09/2023
Cerimônia de posse para o mandato 2024-2027	09/10/2024



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO III**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2027**

Inscrição n.º \_\_\_\_\_ Data de inscrição: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

Nome: \_\_\_\_\_ Nome social<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Tel. Cel.: \_\_\_\_\_ Tel. Recado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Candidato(a) PCD: ( ) sim ( ) não

**CHECK LIST DOCUMENTOS: (Conferido Comissão Especial):**

Documento	Apresentou:
01- Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente	( ) sim ( ) não
02-CPF	( ) sim ( ) não
03-Título de eleitor, com o comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral	( ) sim ( ) não
04 - Certidões negativas cíveis e criminais	( ) sim ( ) não
05 - Certidão de quitação com as obrigações militares - candidato do sexo masculino	( ) sim ( ) não
06 - Declaração de que possui “reconhecida experiência na área de defesa, garantia ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente”	( ) sim ( ) não
07 - Declaração de reconhecimento de idoneidade moral	( ) sim ( ) não
08 - Comprovante de residência no Município	( ) sim ( ) não
09 - Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio	( ) sim ( ) não
10 - Declaração de não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar	( ) sim ( ) não
11 – Atestado PCD (Laudo médico) ( Somente para vagas especiais)	( ) sim ( ) não
12 – Certificado ou diploma de graduação ( Reconhecido pelo MEC)	( ) sim ( ) não
13 – Certificado de pós-graduação (com carga horária mínima de 360 horas)	( ) sim ( ) não
14 – Certificado de Mestrado ( Reconhecido pelo MEC)	( ) sim ( ) não
15 – Certificado de Doutorado (Reconhecido pelo MEC)	( ) sim ( ) não

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que li todo o Edital n.º 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

<sup>1</sup> Nome a ser utilizado para a campanha eleitoral.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Decisão da Comissão Especial. A inscrição foi: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Motivos do indeferimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Comissão Especial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr(a):  
\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, há mais de dois anos e sabemos que tratar-se de cidadão(ã) de  
conduta irreparável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a)desabone até a presente data.

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Declarantes:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA  
FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob  
pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho  
Tutelar nos últimos 10 (dez) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Penedo/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ANEXO VI** (Entregar ao candidato)

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2027**

Inscrição n.º \_\_\_\_\_ Data de inscrição: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) masculino ( ) feminino

Nome: \_\_\_\_\_ Nome social<sup>2</sup>: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Tel. Cel.: \_\_\_\_\_ Tel. Recado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Candidato(a) PCD: ( ) sim ( ) não

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

<sup>2</sup> Nome a ser utilizado para a campanha eleitoral.

## Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 27 DE ABRIL DE 2023

**Revoga a Resolução CMDCA 003/2023 que dispõe sobre a criação da Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.531/2015,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Municipal 1.531/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, realizada no dia 19 de abril de 2023 às 09:00 horas, na Sede deste Conselho, formalizada através da Ata 009/2023;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Penedo, Estado de Alagoas.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Andréia Santana Cruz - Representante do poder público;
- b) Rogério José dos Santos - Representante da sociedade civil organizada;
- c) Nelma Maria Alcides - Representante do poder público;
- d) Micheline Oliveira Santos - Representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. A Comissão ficará sob a orientação jurídica do Procurador Municipal, **DIEGO LEÃO DA FONSECA** que acompanhará todo processo até a sua finalização.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia ao CMDCA, para deliberação em Plenária.

Art. 5º Esta Comissão terá até 31 de dezembro de 2023 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos no Edital CMDCA 001/2023.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 27 de abril de 2023.

  
Andréia Santana Cruz  
Presidente do CMDCA